



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

OFÍCIO/INEA/DIBAP/GEUSO/ APA GDU Nº 05 /2012.

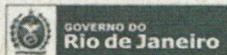
Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2012.

Ao Sr. Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Setor de Clubes Esportivos Norte (SCEN) – Trecho 2, edifício Sede do IBAMA, Bloco A,
Térreo -70.818-900- Brasília/DF

Ref.: Ofício 17/2012-CGENE/DILIC/IBAMA - Anuência da APA Guandu referente ao
Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 500kv Taubaté/SP – Nova Iguaçu/RJ.
Ref. Processo Ambiental do IBAMA nº02001.006614/2011-81.

Sr. Coordenador,

Em resposta ao documento em referência, que solicita a manifestação das UCs
subscritas a respeito do licenciamento do IBAMA sobre a passagem de Linha de Transmissão
Taubaté/SP – Nova Iguaçu/RJ pelo seu território, temos a considerar o que vai em seguida.



inea instituto estadual
do ambiente





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Considerando que o presente documento trata de um processo de licenciamento ambiental para a instalação de uma linha de transmissão (LI) com o objetivo de reforçar a Rede Básica que atende ao Estado do Rio de Janeiro.

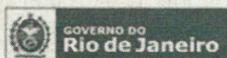
Considerando que o empreendimento corta as áreas montanhosas dos municípios de Pirai, Paracambi, Seropédica, Queimados e Nova Iguaçu que fazem parte da Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu – APA do Rio Guandu e que são de extrema importância para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

Considerando que a instalação de uma linha de transmissão envolve fases que causam impactos ambientais no meio físico e biótico, principalmente na fase da construção civil, terraplanagem e as instalações.

Considerando que no estudo foi observado que o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) visa garantir que o empreendimento tenha mecanismos eficientes, principalmente nos programas de prevenção e controle ambiental.

Considerando o Art. 15. Da Lei 9.985/2000 A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Considerando o Decreto de criação 40.670 que dispõe sobre a criação da Área de Preservação Ambiental do Rio Guandu (APA Guandu) com finalidade de proteger a





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

qualidades das águas, nascentes e margens do Rio Guandu bem como os remanescentes florestais situados em seu entorno.

Considerando que haverá a necessidade de supressão de vegetação na implantação do empreendimento dentro dos limites da APA do Rio Guandu, o Programa de Reposição Florestal e a caracterização da Serra de Paracambi como área de interesse conservacionista segundo o Quadro II. 4.5.1 e a figura II. 4.5-1, solicito que a APA seja consultada e informada sobre a escolha das áreas para o reposição florestal e sobre os demais projetos que virão a ser contemplados pelo Plano de Compensação Ambiental.

Como administradora desta UC, manifesto meu nada opor quanto à instalação do empreendimento, já que não foram identificados aspectos que possam impedir a implantação do empreendimento, mas que sejam aplicadas as medidas preventivas, corretivas e compensatórias recomendadas no presente estudo.

Atenciosamente,

Erica Sodré Fagundes de Brito
Engenheiro Florestal
Chefe da APA do Rio Guandu
Matrícula. 390645-0

